

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO****CONTRATO Nº 031/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO 3509700.406.00007403/2026-16**

**TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, COMO CONTRATANTE, E A UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - UVESP, COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Januário Miráglia, 806, Bairro Abernêssia, Campos do Jordão - SP, inscrito no CNPJ sob nº 45.699.626/0001-76, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA**, sob CPF nº 301.549.328-09, e pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo **FÁBIO MACHADO IZAR** sob CPF nº 106.761.038-39, e a **UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - UVESP**, associação de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Pamplona, nº 1188, sala 81, Jardim Paulista, São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 01.024.643/0001-38, neste ato representada pelo Sr. **SEBASTIÃO ELIAS MISIARA MOKDICI**, brasileiro, Presidente da UVESP, portador do CPF/MF sob nº 168.177.538-72, doravante designada PATROCINADA, tendo em vista os documentos constantes do Processo Administrativo nº 3509700.406.00007403/2026-16, com fundamento no artigo 74, “caput”, da Lei nº 14.133/2021, consoante autorização do Exmo. Prefeito Municipal, e

**CONSIDERANDO:**

Que o CONEXIDADES se consolidou, ao longo de suas edições, como o maior e mais relevante encontro de integração entre os setores público e privado do Brasil.

Que a edição de 2026, com sede em Campos do Jordão, será realizada no período de 15 a 19 de junho de 2026, no Município de Campos do Jordão/SP, reunindo gestores públicos, lideranças institucionais, representantes da iniciativa privada e demais participantes em programação técnica, institucional e promocional de alcance nacional.

O potencial de comunicação e alcance midiático do CONEXIDADES em âmbito nacional e regional, resultando em grande visibilidade ao MUNICÍPIO.

Que, além dos benefícios institucionais, o evento contribui para a economia local, com movimentação relevante nos setores de turismo, hotelaria, alimentação, comércio e serviços,

em razão do fluxo de participantes, autoridades, expositores, palestrantes e equipes envolvidas.

RESOLVEM assinar o presente CONTRATO DE PATROCÍNIO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente CONTRATO DE PATROCÍNIO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, as quais a PATROCINADA declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O CONTRATO tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo MUNICÍPIO em favor da PATROCINADA para realização de parte das ações do “9º CONEXIDADES”, bem como a execução da contrapartida decorrente da concessão do patrocínio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A descrição do EVENTO, assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização estão contidas no Plano de Trabalho inserido no Processo Administrativo nº 3509700.406.00007403/2026-16, bem como no Termo de Referência que integra o referido processo, cuja cópia devidamente rubricada pelas partes constitui parte integrante e inseparável do presente CONTRATO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Compete ao MUNICÍPIO repassar a QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO à PATROCINADA com observância das disposições do presente CONTRATO.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA**

Compete a PATROCINADA:

- I** - Utilizar os recursos recebidos do MUNICÍPIO exclusivamente na realização do EVENTO, observado o Orçamento do EVENTO constante do PLANO DE TRABALHO, prestando contas ao MUNICÍPIO na forma prevista no presente CONTRATO;
- II** - Cumprir rigorosamente o estabelecido no CONTRATO e no PLANO DE TRABALHO;
- III** - Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente CONTRATO com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do MUNICÍPIO, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- IV** - Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;
- V** - Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do EVENTO, devendo, em toda contratação de terceiros, observar os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;
- VI** - Manter constante avaliação do pessoal envolvido no EVENTO;
- VII** - Comunicar ao MUNICÍPIO, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do EVENTO para permitir a adoção de providências imediatas;
- VIII** - Prestar ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização do EVENTO;

**IX** - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do presente CONTRATO, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

**X** - Elaborar, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, relatórios de execução do EVENTO, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e dos resultados alcançados;

**XI** - Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do EVENTO;

**XII** - Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do EVENTO, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o MUNICÍPIO de quaisquer obrigações; e

**XIII** - Concluir a realização do EVENTO com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente CONTRATO.

**XIV** - Cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OUTROS PATROCINADORES**

É facultado à PATROCINADA, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A PATROCINADA não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do MUNICÍPIO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado ao MUNICÍPIO o direito de cancelar o presente patrocínio, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que os outros patrocinadores contratados nos termos do caput desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**

A QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO terá valor total correspondente a **R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)**, devendo ser repassado à PATROCINADA em parcela única, de forma antecipada, após a assinatura do CONTRATO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor da QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO será depositado na Conta Corrente: 21263-6, no Banco do Brasil, Agência: 6501-3, em nome da PATROCINADA, UVESP – União dos Vereadores do Estado de São Paulo, CNPJ nº 01.024.643/0001-38, para o pagamento de despesas previstas no PLANO DE TRABALHO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento antecipado fundamenta-se no art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo medida excepcional justificada pela natureza do objeto contratado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A antecipação do pagamento constitui condição indispensável para a execução do objeto, tendo em vista que a realização do evento demanda a mobilização prévia e integral de infraestrutura, logística, recursos humanos e serviços técnicos especializados, incluindo despesas com montagem, hospedagem, operação e demais custos

necessários à sua viabilização. Destaca-se, ainda, que, por se tratar de evento de grande porte, a totalidade dos custos operacionais é suportada previamente pela PATROCINADA, de modo que, quando do início do evento, toda a estrutura necessária já se encontra integralmente implantada e quitada.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente CONTRATO, seja no que se refere à realização do EVENTO, seja quanto à CONTRAPARTIDA, a PATROCINADA deverá proceder ao imediato saneamento das irregularidades verificadas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso as irregularidades não sejam sanadas pela PATROCINADA, o presente CONTRATO será rescindido de pleno direito nos termos do disposto na Cláusula Décima Quinta.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO à PATROCINADA, serão obrigatoriamente aplicados, exclusivamente, no objeto do CONTRATO.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA**

A título de CONTRAPARTIDA ao recebimento da QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO, a PATROCINADA se obriga, observado o disposto no PLANO DE TRABALHO, a:

#### **I - Contrapartidas gerais:**

- a.** Destacar o MUNICÍPIO como anfitrião do maior evento nacional de parcerias público-privadas.
- b.** Incluir a marca e identidade visual de Campos do Jordão em todo material promocional: banners, folders, vídeos, site oficial, redes sociais e sinalização do evento.
- c.** Disponibilizar espaço privilegiado para a promoção turística e institucional da cidade.
- d.** Garantir a participação das autoridades municipais em painéis, solenidades e abertura oficial.
- e.** Realizar ações integradas de divulgação da cultura e do turismo local durante o evento.

#### **II - Contrapartidas equivalentes à Cota Diamante e Cota Ouro:**

- a)** Destacar a marca Campos do Jordão em todo o material promocional e de divulgação do 9º Conexidades.
- b)** Divulgar a logomarca da cidade no site oficial do evento, com link para o portal turístico e institucional de Campos do Jordão.
- c)** Inserir vídeo promocional sobre a cidade (material fornecido pela Prefeitura).
- d)** Garantir o acesso das autoridades municipais à área VIP Coffee-Break, espaço reservado a autoridades.
- e)** Inserir brindes ou material turístico na sacola oficial do evento (material fornecido pela Prefeitura).
- f)** Divulgar a logomarca da cidade no painel frontal do palco principal.
- g)** Divulgar a logomarca de Campos do Jordão no backdrop da entrada do setor de exposição.
- h)** Divulgar a logomarca de Campos do Jordão na programação do evento, impressa e online.
- i)** Divulgar a logomarca da cidade na sacola oficial do evento.

- j)** Incluir o nome de Campos do Jordão em todos os press releases oficiais.
- k)** Incluir a logomarca da cidade nos anúncios institucionais do evento, publicados no Jornal do Interior.
- l)** Garantir a citação de Campos do Jordão pelo mestre de cerimônia na abertura oficial do congresso.

### **III - Critério de referência das contrapartidas:**

- a)** Para fins de parametrização e estimativa econômica, as contrapartidas descritas nesta cláusula fazem referência às cotas de patrocínio do evento exclusivamente como critério de definição de teto de participação institucional, não se caracterizando como aquisição, somatório ou replicação literal das respectivas cotas.
- b)** A adoção de equivalência com cotas Diamante e Ouro possui caráter meramente referencial, com a finalidade de estabelecer um parâmetro máximo de exposição institucional, visibilidade e entregas, não implicando na obrigação de reprodução integral, cumulativa ou duplicada dos itens previstos em cada cota.
- c)** As contrapartidas serão executadas de forma integrada e consolidada, considerando a natureza única do evento, não havendo duplicidade de entregas físicas ou institucionais, ainda que haja referência a mais de uma cota.
- d)** Itens de natureza unitária, tais como aplicação de marca, espaços institucionais, materiais promocionais, inserções em programação e demais entregas indivisíveis, serão disponibilizados uma única vez, de forma otimizada, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA REFERENTES À CONTRAPARTIDA**

Na execução da CONTRAPARTIDA a PATROCINADA se obriga a:

- I** - Cumprir rigorosamente o estabelecido no CONTRATO, bem como no PLANO DE TRABALHO;
- II** - Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;
- III** - Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à execução da CONTRAPARTIDA;
- IV** - Manter constante avaliação do pessoal envolvido na execução da CONTRAPARTIDA;
- V** - Zelar pelo fiel desempenho da CONTRAPARTIDA e pela observância da qualidade do trabalho realizado por sua equipe de profissionais;
- VI** - Comunicar ao MUNICÍPIO, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução da CONTRAPARTIDA para permitir a adoção de providências imediatas;
- VII** - Prestar ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução da CONTRAPARTIDA;
- VIII** - Elaborar, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, relatórios de execução da CONTRAPARTIDA, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e seus resultados;
- IX** - Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da CONTRAPARTIDA, não exigindo do MUNICÍPIO, seja a que título

for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO;

**X** - Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução da CONTRAPARTIDA;

**XI** - Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução da CONTRAPARTIDA, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o MUNICÍPIO de quaisquer obrigações; e

**XII** - Concluir a execução da CONTRAPARTIDA com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista em suas disposições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO REFERENTES À CONTRAPARTIDA**

Compete ao MUNICÍPIO:

**I** - Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução da CONTRAPARTIDA;

**II** - Fornecer o apoio político-institucional necessário à execução da CONTRAPARTIDA; e

**III** - Disponibilizar dados e informações necessários à execução da CONTRAPARTIDA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO**

O prazo do presente CONTRATO é de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma prevista nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

O gerenciamento integral do presente CONTRATO fica a cargo da unidade administrativa competente do MUNICÍPIO, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constitui prerrogativa do MUNICÍPIO, através da unidade administrativa competente, exercer, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do CONTRATO, assim compreendida, para todos os fins, a realização do EVENTO e a execução da CONTRAPARTIDA, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao CONTRATO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A PATROCINADA franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente CONTRATO, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

#### **DOS GESTORES:**

##### **PREPOSTO DO MUNICÍPIO**

Nome: Fabio Machado Izar

CPF/MF nº 106.761.038-39

Cargo: Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

##### **PREPOSTO DA PATROCINADA**

Sebastião Elias Misiara Mokdici

CPF/MF sob nº 168.177.538-72  
Presidente da UVESP

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Ao final do prazo de vigência do CONTRATO, a PATROCINADA deverá apresentar Relatório Final com o fim de prestar contas no que se refere à execução do presente CONTRATO, assim compreendida, para todos os fins, a realização do EVENTO e a execução da CONTRAPARTIDA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Relatório Final mencionado no caput desta Cláusula deverá ser apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a realização do EVENTO e conterá resumo do EVENTO e da CONTRAPARTIDA executada, bem como dos respectivos resultados, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do CONTRATO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É facultado ao MUNICÍPIO exigir, a qualquer tempo, comprovação das despesas mediante apresentação, pela PATROCINADA, dos originais dos documentos ou equivalentes (recibos, notas fiscais etc.).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA PATROCINADA**

A PATROCINADA assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONTRATO, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O MUNICÍPIO não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente à PATROCINADA, podendo o MUNICÍPIO, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos da PATROCINADA para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A PATROCINADA é responsável por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO**

As partes poderão resilir, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente CONTRATO, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constitui motivo para rescisão do presente CONTRATO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

**I** - Utilização dos recursos em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;

**II** - Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

**III** - Falta de apresentação da Prestação de Contas, quando exigida;

**IV** - Na hipótese prevista no parágrafo quinto da Cláusula Sexta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão unilateral deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão do presente CONTRATO deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Ao término ou encerramento do presente CONTRATO, por qualquer motivo, a PATROCINADA deverá restituir valores ao MUNICÍPIO exclusivamente nas hipóteses de:

**I** - Inexecução total ou parcial do objeto da avença;

**II** - Descumprimento substancial das obrigações contratuais assumidas;

**III** - não apresentação do Relatório Final previsto neste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

A inexecução total ou parcial da CONTRAPARTIDA sujeitará a PATROCINADA ao pagamento de multa de **20% (vinte por cento)** incidente sobre o valor do presente CONTRATO, bem como à sua rescisão, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o direito de prévia defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inexecução total ou parcial das demais cláusulas do presente CONTRATO sujeitará a PATROCINADA, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o direito de prévia defesa, às sanções previstas no Art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista no inciso II do mesmo dispositivo, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a PATROCINADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS**

Contra as decisões que resultarem penalidade, a PATROCINADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

**I** - Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

**II** - Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

**III** - Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida no inciso IV do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 ou da data de intimação da decisão relacionada com o objeto do CONTRATO em face da qual não caiba recurso hierárquico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à execução do presente CONTRATO correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do Exercício 2026 e subsequente:

Conta: 433

Órgão: 12-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO

Unidade: 3-DESENVOLVIMENTO TURISTICO E ECONOMICO

Categoria: 33903999-Despesa Corrente

Funcional: 23/695/123/2098-FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO, INCLUSAO PRODUTIVA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO LOCAL

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O MUNICÍPIO promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

**I** - A PATROCINADA e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico fiscais e qualificações durante o curso do presente CONTRATO, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

**II** - Todas as comunicações relativas ao presente CONTRATO serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e

**III** - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura de Campos do Jordão.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente CONTRATO por meio de assinatura digital, em vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Campos do Jordão, 28 de abril de 2026.

**CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO**

**FÁBIO MACHADO IZAR**  
**SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO & TURISMO**

**SEBASTIÃO ELIAS MISIARA MOKDICI**  
**UVESP – UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Testemunhas:**

Nome:                      Nome:  
CPF:                        CPF:

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N/ 11/2021)

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.**CONTRATADO:** UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - UVESP**CONTRATO N°:** 031/2026**OBJETO:** “FORMALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE PARCERIA INSTITUCIONAL, VISANDO À REALIZAÇÃO DO 9º CONEXIDADES - ENCONTRO NACIONAL DE PARCEIROS PÚBLICOS & PRIVADOS.”.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campos do Jordão, 28 de abril de 2026

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE****NOME:** CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA **CARGO:** PREFEITO **CPF:** 301.549.328-09**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:****NOME:** FÁBIO MACHADO IZAR **CARGO:** SECRETARIO DE TURISMO **CPF:** 106.761.038-39**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_**RESPONSÁVEL QUE ASSINARAM O AJUSTE****PELO CONTRATANTE:****NOME:** FÁBIO MACHADO IZAR **CARGO:** SECRETARIO DE TURISMO **CPF:** 106.761.038-39**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_**PELO CONTRATADO:****NOME:** SEBASTIÃO ELIAS MISIARA MOKDICI **CARGO:** PRESIDENTE DA UVESP **CPF:** 168.177.538-72**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:****NOME:** FÁBIO MACHADO IZAR **CARGO:** SECRETARIO DE TURISMO **CPF:** 106.761.038-39**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_**GESTOR(ES) DO CONTRATO:****NOME:** FÁBIO MACHADO IZAR **CARGO:** SECRETARIO DE TURISMO **CPF:** 106.761.038-39**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_**NOME:** FAUSI RACHID NETO **CARGO:** SECRETARIO DE TURISMO ADJUNTO **CPF:** 286.485.488-02**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_**CAMPOS DO JORDÃO, 28 DE ABRIL DE 2026**

**INSTRUÇÃO 02/2008 TCE-SP – CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

**CONTRATADA:** UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - UVESP

**CONTRATO Nº:** 0031/2026

**OBJETO:** FORMALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE PARCERIA INSTITUCIONAL, VISANDO À REALIZAÇÃO DO 9º CONEXIDADES - ENCONTRO NACIONAL DE PARCEIROS PÚBLICOS & PRIVADOS.

**Gestor – Responsável**

Nome: Fábio Machado Izar

Cargo: Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Endereço: Av. Emilio Ribas, praça João de Sá, S/N, VI. Capivari, Campos do Jordão – SP, CEP 12460-000

Telefone: (12) 3663-1098

E-mail: turismo@camposdojordao.sp.gov.br

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome: Fausi Rachid Neto

Cargo: Secretário Ajunto de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Endereço: Av. Emilio Ribas, praça João de Sá, S/N, VI. Capivari, Campos do Jordão – SP, CEP 12460-000

Telefone: (12) 3663-1098

E-mail: turismo@camposdojordao.sp.gov.br

**CAMPOS DO JORDÃO, 28 DE ABRIL DE 2026**

---

**PREFEITURA DE CAMPOS DO JORDÃO**

**CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA - PREFEITO**



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO ELIAS MISIARA MOKDICI, Usuário Externo**, em 28/04/2026, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Machado Izar, Secretário De Desenvolvimento Econômico E Turismo**, em 28/04/2026, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Pereira da Silva, Prefeito Municipal**, em 28/04/2026, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1098918** e o código CRC **2A512D2C**.

---

Referência: Processo nº 3509700.406.00007403/2026-16

SEI nº 1098918